



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei n°. 254 de 26 de Fevereiro de 2009.

Dispõe sobre alteração do sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho.

§ 1º Além do transporte, serão concedidas diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagens, fixadas para pagamento com os valores abaixo:

CARGOS	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO
Prefeito e Presidente da Câmara	R\$ 760,00	R\$ 420,00
Vereadores Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Secretários Municipais, Procurador do município, Controlador Geral do município, Ouvidor do município, Tesoureiros da Prefeitura e Câmara, Assessor Jurídico, Defensor Público e Diretor do SAAE	R\$ 200,00	R\$ 100,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Assessor Executivo I, Assessor de Planejamento e Projetos Especiais, Assessor Administrativo da Saúde, Diretores Técnico do Hospital, Diretor Geral, Tesoureiro do SAAE, Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente da Câmara, Administrador do Escritório de Operações do SAAE	R\$ 150,00	R\$ 75,00
Presidente da CPL, Coordenadores em geral Orientador Pedagógico, Diretor de Escola, Gerentes de Divisões, Assessor Executivo II, Motorista do Gabinete	R\$ 70,00	R\$ 35,00
Demais Servidores	R\$ 40,00	R\$ 20,00

§ 2º Os valores previstos no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente, por Decreto Municipal, de acordo com o IGP-M ou por qualquer outro índice oficial que porventura venha substituí-lo.

§ 3º não será concedida diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - As diárias serão concedidas mediante autorização do Prefeito, Presidente da Câmara ou do Diretor do SAAE, conforme o caso.

Art. 3º - Quando designados conjuntamente dois ou mais ocupantes de cargos de diferentes níveis de vencimento para empenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todas diárias de valores iguais, tomando-se por base o nível de vencimentos mais elevado.

Art. 4º - Caso o agente político ou servidor público municipal, para concluir a tarefa que lhe fora designada, tenha necessidade de ultrapassar o número de diárias arbitradas, lhe serão pagas diárias complementares que fizer jus.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

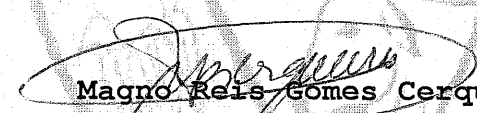
Art. 5º - Caso o tempo utilizado para concluir a tarefa seja inferior à quantidade de diárias recebidas, deverá o agente político ou o servidor público municipal restituir a diferença.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário principalmente as Leis nºs 165/2005 e 171/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de Fevereiro de 2009.



Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal



Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Finanças e Governo.
Dec. nº. 004 de 02/01/09